



*Um novo Espumoso.
Uma nova visão.*

Prefeitura Municipal de
Espumoso

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.435, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

IMPÕE, POR PRAZO DETERMINADO, MEDIDAS RESTRITIVAS AO FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E NÃO ECONÔMICAS, PARA FINS DE CONTROLE DO AVANÇO DOS INDICADORES RELATIVOS À PANDEMIA DE COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DOUGLAS FONTANA, PREFEITO DE ESPUMOSO, RS, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Edição do Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que "Institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências";

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito local;

CONSIDERANDO a competência legislativa dos Municípios para deliberar e editar regras mais rígidas ou manter os protocolos editados pelo Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que nos últimos 14 (quatorze) dias os dados oficiais indicam um retorno do número de casos confirmados e em análise no Município, que exige cautela e verificação dos indicadores, em especial pelo crescente número de casos ativos e em análise;

CONSIDERANDO a possibilidade de adoção de medidas complementares que visam a adoção de medidas necessárias ao controle pandêmico e a preservação da estrutura de atendimento no setor público e privado da saúde;

CONSIDERANDO, a emissão de alerta para a Região COVID Passo Fundo – R17, R18 e R19, pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, efetuado no dia 18/05/2021;

CONSIDERANDO, orientação para que os Municípios verifiquem e adotem medidas restritivas para controle do avanço dos casos de COVID-19, recebida das Associações Regionais de Municípios denominadas de AMPLA, AMESNE, AMASBI, AMAJA, AMUNOR e AMAU, através de suas diretorias, mediante solicitação enviada pelo Comitê Técnico Regional da Região COVID Passo Fundo.

DECRETA:

Art. 1º - O horário de funcionamento das atividades econômicas e não econômicas, até às 24h do dia 07 de junho de 2021, no Município de Espumoso/RS se dará entre o horário das 06h até as 21h, de

E-mail: prefeitura@espumoso.rs.gov.br

Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/n | Cep 99400-000 | Fone: (54)3383-4450 / 3383-4494



*Um novo Espumoso.
Uma nova visão.*

Prefeitura Municipal de
Espumoso

segunda-feira a domingo.

Art. 2º - Fica permitido, após o horário das 21h, os serviços de tele entrega, ficando vedado o procedimento de "pague e leve".

Art. 3º - A limitação do horário constante no *caput* deste artigo não se aplica aos estabelecimentos e segmentos econômicos declarados como atividades e serviços essenciais, de acordo com o elencado no artigo 17, do Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, e seus anexos.

Art. 4º - Durante a vigência deste Decreto, ficam suspensas as disposições do Decreto Municipal nº 3.425, de 17 de maio de 2021, no que conflitar com o disposto nos artigos 1º, 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até às 24h do dia 07 de junho de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DE ESPUMOSO, ao 1º dia do mês de junho de 2021.

DOUGLAS FONTANA
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 01.06.2021

SIMONARA COPINI PASTÓRIO
Sec. Geral de Governo